



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 01 ao Substitutivo N.º 01
do PL N.º 41/2015

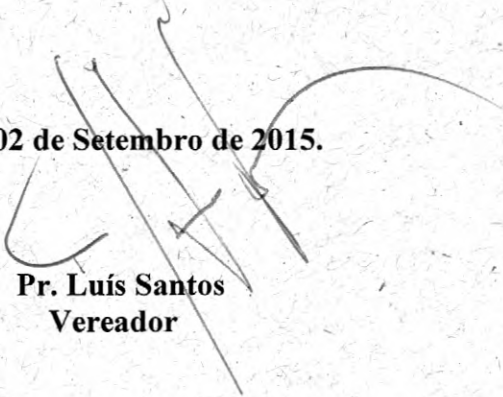
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 1º do Substitutivo N.º 01 do PL 41/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 33 da Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º O critério de merecimento considerará o resultado da classificação da prova do concurso de acesso, o bom comportamento, a conclusão com aproveitamento em cursos de qualificação havidos pelos candidatos e a escolaridade desde a data da promoção anterior.

S/S., 02 de Setembro de 2015.


Pr. Luís Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar como critério de merecimento o resultado da classificação da prova do concurso de acesso.

